



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

APROVADO
EM 23/09/25

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

PARECER CONJUNTO N. 018/2025

RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 017 de 27 de agosto de 2025**, que Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Pedreiras para o período de 2026 a 2029, e dá outras Providências.

É o Relatório.

VOTO DOS RELATORES

O Projeto, em seus aspectos constitucional, legal e jurídico, está de acordo com o ordenamento vigente, a qual não contraria a espécie normativa prevista na Constituição Federal.

Na sua apreciação nos aspectos legal ou jurídico, lógico e gramatical o Projeto de Lei nº 017/2025, encontra-se em conformidade com a legalidade.

No que concerne aos aspectos literais e lógicos a proposição encontra-se adequada, não merecendo qualquer reparo, mostrando assim, que nada impede que esta Casa Legislativa aprove a proposição sob análise.

Sucinto o relatório, somos pela aprovação da matéria.

Ver.  **José Willard S. da Silva P. Segundo**

Relator

Ver.  **Nataniel Sousa Cruz**

Relator



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 23/09/25
PRESIDENTE

PARECER DAS COMISSÕES

Conforme previsto no art. 21, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, bem como a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, examinar matéria para tramitação e emissão pareceres para efeito de admissibilidade e tramitação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência para criação deste Projeto de Lei, estas Comissões nada possuem a opor ao prosseguimento da tramitação do mesmo nesta Casa Legislativa.

Assim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, juntamente com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opinam pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pela boa e concisa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 017/2025, sob análise.

No mais, estão obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, atendidos, portanto, os requisitos de constitucionalidade material e formal manifestam-se assim esta Comissão, no termo do Voto dos Relatores, pela aprovação do Projeto de Lei nº 017, de 27 de agosto de 2025.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pedreiras, 19 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Vereador **Adonias da Silva Marques**
Presidente

Vereador **Antônio de Sousa Silva**
Membro

Adonias da Silva Marques
Vereador
CPF: 001.000.823-35
Nataníel Sousa Cruz
Vereador
CPF: 036.990.633-05

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

Vereador **Antônio Simpício da Silva**
Presidente

Vereador **Maria Waldirene Silva**
Membro

Adenilson Lopes Vito
Vereador
CPF: 905.489.813-53
Gabriel Talys Silva Santos
Vereador
CPF: 603.983.573-74

Jose William Santos da Paz Segundo
Vereador
CPF: 059.599.783-00

Antônio Simpício da Silva
Vereador
CPF: 774.554.952-34

Antônio de Sousa Silva
Vereador
CPF: 645.263.643-04

00-829 985 900
Vereador
Rodrigo Cruz

Jose Jostias de Oliveira Neto
Vereador
CPF: 016.089.103-50

Maria Waldirene Silva
Vereadora
CPF: 508.507.503-00

Jamison Fernandes Silva
Vereador
CPF: 020.202.223-45

Aristóteles Silva Sampaio
Vereador
CPF: 982.244.443-15